



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2019.

Processo Administrativo nº. 178/2019

Pregão Eletrônico nº. 082/2019

Impugnante: SRT NASCIMENTO MAQUINAS EQUIPAMENTOS EPP.

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de veículo de passeio tipo HATCH.

2- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

2.1 Prescreve o subitem 15.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 82/2019:

15.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, **no prazo de 3 (tres) dias úteis antes da data fixada** para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

2.2 Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 07/01/2020, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela Empresa *SRT Nascimento Maquinas Equipamentos EPP*, haja vista o envio via e-mail com data de 03/01/2020.

3- DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade na legislação ou norma técnica, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

"Por ser um bem de uso comum, amplamente utilizado no mercado frotista, com aquisição comumente praticada no comércio (varejista e atacadista), verifica-se que não apresenta legislação ou norma técnica especial para contratação de aquisição pela Administração Pública, além das normas cuja responsabilidade pela fiscalização e/ou homologação cabe aos órgãos governamentais próprios, tais como: CONAMA, DETRAN, DENATRAN, CONTRAN, CTB, ABNT e de códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos aqui descritos"

4- Da decisão:

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 15.1 do Edital e art. 24, , do Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade , JULGO IMPROCEDENTE.

Fica mantida a data da realização do certame.

Santa Luzia, 06 de janeiro de 2020.

Vonicleia Pereira Santos
Pregoeira